



Parecer Jurídico Final

Referência: *Dispensa Eletrônica n. 03/2024*

Objeto: *Prestação de Serviços - PAREDES + FORRO DE GESSO*

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDE E FORRO DE GESSO, segundo especificações e quantitativos previstos no Projeto anexo, bem como no Documento de Formalização da Demanda-DFD, no Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR, acostados aos autos;

É o sucinto relatório, passo à análise;

2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase preparatória do processo licitatório em questão, incluindo aqui as minutas do Edital (Aviso de Dispensa) e do Contrato já foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União, no PNCP e no Portal da Transparência municipal;

Emerge dos autos que fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta da fase de cadastramento de propostas, o que ocorreu dentro da normalidade e sem reclamações quanto ao curso do certame;

Neste caso, apenas duas empresas cadastraram propostas;

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, prestar consultoria, sendo este Parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar



questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, dando conta de que a empresa MHF de Freitas Ltda apresentou o menor preço, bem como a apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome da empresa que ofereceu as melhores condições para o município, no caso, a empresa **MHF de Freitas Ltda**;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 21/02/2024;



Junho Aldaelio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN n. 13.598